



# *Câmara Municipal de Aracruz*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## **PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

**AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**RELATOR: ALEXANDRE FERREIRA MANHÃES**

### **I - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Em cumprimento ao artigo 28, Parágrafo Único do Regimento Interno, esta relatoria passa a análise do mérito do Projeto de Lei Nº 31/2021, que “ALTERA A LEI Nº2.277/2000 E A LEI Nº 2.355/2001 PARA MUDANÇA DA DENOMINAÇÃO DA ESCOLA INDÍGENA DE TRÊS PALMEIRAS”.

Tempestivo lembrar que compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, conforme Art. 30 do Regimento Interno desta Casa de leis, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, bem como a técnica legislativa utilizada pelo mesmo. Transcrevo:

**Art. 30.** Sem prejuízo do disposto no Art. 27, § 2º, da Lei Orgânica, compete:

I - À Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

a - Os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico e de técnica legislativa das proposições.

O Parágrafo Único do Artigo 28 do regimento supramencionado preceitua: As Comissões permanentes examinarão as matérias de sua competência na ordem estabelecida neste artigo, concluindo sempre por parecer escrito.



# *Câmara Municipal de Aracruz*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## II – RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão o Projeto de Lei nº 031/2021, de autoria do Poder Executivo Municipal preconiza que “ALTERA A LEI Nº2.277/2000 E A LEI Nº 2.355/2001 PARA MUDANÇA DA DENOMINAÇÃO DA ESCOLA INDÍGENA DE TRÊS PALMEIRAS.”

A douta Procuradoria da Câmara Municipal, analisou o teor da presente proposta e opinou pela CONTITUCIONALIDADE da matéria.

É o breve relatório.

## III - VOTO DO RELATOR

Assim sendo, este relator se manifesta pela **LEGALIDADE** do projeto de lei em análise, motivo pelo qual, opino pelo regular trâmite da proposta.

**Aracruz, 11 de agosto de 2021.**

**Alexandre Manhães**

**Relator**